

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
São Luis

OFC-6JECEDRCSL - 92022
Código de validação: 60C2771301

São Luís - MA, 21 de julho de 2022.

**A Sua Excelência,
ANDREA FURTADO PERLMUTTER LAGO
Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão
São Luís-MA**

**Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO 6.º JUIZADO DE SÃO
LUIS - MA**

Prezada Coordenadora,

Cumprimentando V. Exa., venho por meio deste, expor as razões da necessidade da contratação da locação de outro imóvel que fique localizado na área de competência territorial deste Juizado.

Atualmente a sede do Juizado está localizada na Avenida Getúlio Vargas, 2001, Monte Castelo, desde o ano de 2015, em razão de necessidade imperiosa de alocação da unidade por falta de imóvel nos bairros em que o jurisdicionado é atendido por este Juizado.

No entanto, esta situação já perdura há muito tempo e causa transtornos tanto para os jurisdicionados que reside no bairro Monte Castelo e adjacências como para o Juizado à medida em que não podemos atendê-los nas suas eventuais reclamações mesmo estando próximo ao local de sua residência.

Dessa forma visando atender o interesse público tanto da Administração Pública como do jurisdicionado, indicamos a locação de um imóvel num bairro atendido por esta unidade, mais precisamente o Maranhão Novo e próximo aos outros bairros da área de competência, localizado no Centro Empresarial do Shopping da Ilha, atendendo também o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
São Luis

que determina o artigo 74, V e §5.º, da Lei n.º 14.133/21 (nova Lei de Licitação), que assim prescreve:

Art. 74. É INEXIGÍVEL a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5o Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Pela análise superficial do artigo acima mencionado é possível inferir que o imóvel situado no CESDI (Centro Empresarial Shopping da Ilha), 2º andar, com área de 237,28m² e valor de locação em R\$ 16.646,10 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos), conforme proposta anexa, atende ao interesse público primário e secundário, sendo portanto inexigível a licitação para contratação da locação em razão das suas características de instalações e localização para sede deste Juizado, inviabilizando qualquer competição porquanto atende os requisitos legais de bom estado de conservação, mínimos custos de adaptações que demonstram a singularidade do referido imóvel a ser locado para fins de comodidade dos jurisdicionados.

É oportuno destacar que o atual imóvel em que está sediado o Juizado tem contrato de locação com valor compatível ao da proposta do Centro Empresarial Shopping da Ilha e com prazo para término em setembro/2022, ou seja, há um tempo hábil de transição para transferência das instalações para uma nova sede.

Pelo exposto, venho requerer, a contratação da locação do imóvel acima mencionado seguindo todos os atos administrativos internos necessários para a conclusão do negócio jurídico entre a Administração Pública e o particular proprietário.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. protestos de estima e consideração.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
São Luis

Cordialmente,

LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS
Juíza - Final
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luis
Matrícula 20057

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 21/07/2022 16:47 (LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS)

